



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 95, DE 2021

Susta a Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta a Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

SF/21475.32499-07



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de janeiro, a União publicou Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio - Funai, que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela Fundação.

A Resolução transfere à Fundação a prerrogativa de definir quem é e quem não é indígena no Brasil, em substituição aos próprios indígenas.

Conforme apontado por Nota Pública divulgada pelo MPF¹:

3. Os chamados “critérios específicos de heteroidentificação” definidos pela FUNAI,além de contrariarem o direito à autodeterminação dos povos indígenas, revelam-se ambíguos

¹ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/resolucao-da-funai-que-restringe-autodeclaracao-indigena-e-inconstitucional-diz-mpf-em-nota-publica>, acesso em 25/02/2021.

epermitem interpretações descabidas acerca da identidade indígena, como se esta fosse meracristalização de diferenças biológicas ou culturais entre grupos humanos.

4. Os argumentos citados pela Diretoria da Funai acerca da necessidade de proteger aidentidade indígena e evitar fraudes na obtenção de benefícios não podem ser usados para subtrair odireito fundamental desses povos de afirmarem suas identidades e viverem de acordo com suaorganização social e cultural, inclusive de dizerem quem são seus membros, nem para cercear seuacesso a políticas públicas, como a atenção à saúde diferenciada.

5. A questão da autoidentificação envolve o reconhecimento de pertencimento de umindivíduo em relação a uma comunidade e o reconhecimento por parte da comunidade de queaquele indivíduo a integra. Não há razão alguma para a criação de nova normativa, considerandoque se trata matéria afeta aos valores,práticas e instituições das coletividades indígenas, que devemser integralmente respeitados e protegidos pelo Estado brasileiro. Os riscos de tal intervençãoinfundada tornam-se ainda mais gravosos no atual contexto da crise sanitária ocasionada pelapandemia da Covid-19, podendo, inclusive, conduzir a uma eventual subtração de direitos jáconsolidados.

Ante o exposto, a 6^a Câmara de Coordenação e Revisão manifesta-se firmemente contra os termos da Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Diretoria Colegiada da Fundação Nacional do Índio, ao tempo em que recomenda a revogação do mencionado ato, aduzindo quequaisquer iniciativas relacionadas ao reconhecimento da identidade indígena sejam submetidas aconsulta, livre, prévia e informada dos povos indígenas, conforme estabelecido na Convençãono169 da OIT.

Nas palavras da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a APIB, referência nacional do movimento indígena, a Funai publica essa resolução para negar a existênc ia de mais de 42% da população indígena que vive em áreas indígenas em processo de demarcação e nas cidades:

Essa ação do governo de querer adotar critérios de reconhecer os indígenas está vinculada com os vários projetos que buscam destruir os territórios tradicionais dos povos. A Funai quer consolidar com a resolução n. 4 os propósitos da Instrução Normativa nº 9, de facilitar a grilagem de terras indígenas, dividindo lideranças e fortalecendo a tese do Marco Temporal, que é uma ameaça para todos os territórios demarcados e não demarcados.

A APIB registra que a Resolução também fere a Carta das Nações Unidas quanto aos pactos de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais; a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas.²

A população indígena já vem sendo alvo de crescente violência recentemente. Com base na edição mais recente do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no

² Nota divulgada em: <https://apiboficial.org/2021/02/02/governo-racista-nao-define-indigenas/>, acesso em 25/05/2021.

Brasil, do Conselho Indígena Missionário (CIMI), o G1 mostrou que:

Os casos de violência contra indígenas dobraram entre 2018 e 2019 e as invasões de suas terras cresceram 135% no mesmo período. (...) Em 2019, foram 256 casos de invasões "possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio em territórios indígenas". Em 2018, haviam sido 109 casos. Essas invasões ocorreram em 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados do país. Das 256 invasões, 107 também apresentaram danos ao meio ambiente. Foram 276 casos de violência direta contra indivíduos indígenas no ano passado. Em 2018, 110. O número dobrou. Foram praticados diversos tipos de violência: abuso de poder (13); ameaça de morte (33); ameaças várias (34); assassinatos (113); homicídio culposo (20); lesões corporais dolosas (13); racismo e discriminação étnico cultural (16); tentativa de assassinato (24); e violência sexual (10). Foram 133 suicídios entre indígenas em 2019, contra 32 casos registrados no ano anterior.³

Num momento em que o Brasil tem o pior desempenho global no enfrentamento à pandemia do corona vírus, onde faltam vacinas e insumos, o calendário de vacinação sofre interrupção, cumpre recordar que a população indígena tem taxa de mortalidade “991 por milhão, 16% superior à mortalidade geral no Brasil pela doença”⁴. Assim, subtrair desta população o próprio direito de se identificar como indígena, é um cruel golpe que pode ter como uma das consequências a exclusão de políticas públicas como a vacinação prioritária de grupos de maior risco.

A Resolução da Funai 4/2021 representa o retorno ao regime jurídico da tutela que embasava a atuação estatal antes da promulgação da Constituição de 1988, e representa clara exorbitação do poder regulamentar do Executivo, uma vez que contraria a Constituição Federal e Tratados Internacionais ao qual o Brasil aderiu e o Congresso Nacional ratificou a aderência, não restando outra saída além de ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

³ Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/09/30/casos-de-violencia-dobram-e-invasoes-de-terras-indigenas-crescem-135percent-entre-2018-e-2019-diz-conselho.ghtml>, acesso em 25/02/2021.

⁴ Coforme matéria do Poder 360, disponível em:
<https://www.poder360.com.br/coronavirus/mortalidade-por-covid-19-entre-indigenas-e-16-maior-dw/>, acesso em 25/02/2021.

SF/21475.32499-07

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/21475.32499-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;4

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;4>